

DISPENSA ELETRÔNICA SEM LANCES

A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), por meio da Coordenação Geral de Implantação do SIADES, da Gerência de Sistemas Integrados (GESIS) e da Gerência de Licitações (GELIC) divulga neste Informativo orientações aos servidores do Poder Executivo Estadual acerca da realização da Dispensa Eletrônica no SIADES, em conformidade com as disposições regulamentares previstas no Decreto 5.352-R/2023.

O Decreto 5.352-R/2023, ao regulamentar a Dispensa Eletrônica nos arts. 91 a 108, **não** previu a realização de etapa de lances para essa forma de contratação direta. Essa ausência de previsão foi proposital, decorrendo dos seguintes fatores:

1. A Lei 14.133/2021, por não dispor dessa forma de realização da dispensa de licitação, não impõe a obrigação de realização de lances.
2. O módulo de Cotação Eletrônica do SIGA era completamente aderente à Lei 14.133/2021, ainda que não fosse parametrizado para realização de lances.
3. A manutenção da utilização do SIGA para as Cotações Eletrônicas foi considerada como uma decisão positiva, a fim de mitigar parte do grande impacto gerado pela implementação da NLLC.
4. Quando da elaboração do regulamento, foi decidido pela não utilização da Dispensa Eletrônica no ComprasGov, eis que sua sistemática se mostrou desinteressante, por estabelecer, na IN SEGES/ME 67/2021, que a etapa de lances teria duração de, no mínimo, seis horas. Além disso, o respectivo sistema não admitia o recebimento de propostas no caso de o valor estimado ser divulgado, numa aplicação do §4º do art. 7º da IN SEGES/ME 65/2021 considerada equivocada à época pela equipe de analistas da SEGER.

Diante disso, o procedimento de contratação do SIADES não exigiu a funcionalidade de envio de lances para a Dispensa Eletrônica nos requisitos listados no Termo de Referência. Todavia, a empresa vencedora do certame apresentou sistema que possibilita a realização da dispensa com ou sem etapa de lances.

Assim, considerando a ausência de previsão legal no Decreto 5.352-R/2023, a SEGER orienta os órgãos e entidades a **não realizarem Dispensa Eletrônica com lances no SIADES.**

A possibilidade de alteração do Decreto 5.352-R/2023 a fim de prever o envio de lances para a Dispensa Eletrônica no SIADES será avaliada e discutida pela SEGER em momento oportuno.

A fim de evitar o uso sem lastro legal da funcionalidade contida no SIADES, a Coordenação do sistema informa que iniciou as tratativas junto à empresa responsável com vistas ao bloqueio dessa opção.

Vitória, 31 de março de 2025.

COORDENAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SIADES

Subsecretaria de Administração Geral
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

GERÊNCIA DE SISTEMAS INTEGRADOS – GESIS

Subsecretaria de Administração Geral
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – GELIC

Subsecretaria de Administração Geral
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos